



PROCESSO Nº	197.965-5/2025
INTERESSADOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ
	AMAURO MONGE FERNANDES
	ABILIO BRUNINI
ASSUNTO	LEVANTAMENTO
RELATOR	CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
SESSÃO DE JULGAMENTO	10/11 A 14/11/2025 – PLENÁRIO VIRTUAL

ACÓRDÃO Nº 598/2025 – PV

Resumo: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ. LEVANTAMENTO. CONHECIMENTO. DETERMINAÇÕES, RECOMENDAÇÕES E ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS À ATUAL GESTÃO. DETERMINAÇÕES À SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE CUIABÁ.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **197.965-5/2025.**

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do art. 140, II, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução Normativa nº 16/2021), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.659/2025 do Ministério Público de Contas, em **conhecer** o presente Levantamento, realizado com a finalidade de conhecer, avaliar e atualizar as condições do Transporte Escolar do Município de Cuiabá; **determinar** à atual gestão da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá que, no **prazo de 30 (trinta) dias:** **a.1)** regularize o Certificado de Inspeção do INMETRO dos cronotacógrafos para os veículos placas NPH-2234, OBP-4065, NPJ-3561, NUF-9397, NUG-4977, KAT-1912, OBN-8926, NJU-8352, NPC-3610, KAT-2132, QBD-1440, OBP-4696, QBD-0790, OBN-8876, OBP-4166, OBP-1036; **a.2)** regularize as impropriedades encontradas nos cintos de segurança dos veículos placas NJU-8352, NUF-9397, QBD-1440, NUG-4977, OBP-4696, NPC-3610, QBD-0790, OBN-8876, OBN-8926, NPJ-3561; **a.3)** regularize as inconformidades relacionadas aos extintores de incêndio para os veículos placas NPH-2234, NJU-8352, KAT-2132, NUF-9397, QBD-1440, OBP-1036, NUG-4977, KAT-1912, OBN-8876, OBP-4696, NPC-3610; **a.4)** substitua de imediato os pneus em condições inadequadas de uso para os veículos placas OBP-4696, QBD-0790, KAT-1912, OBN-8876, QPD-OE48, NPJ-3561; **a.5)** regularize os problemas encontrados no sistema de iluminação para os veículos placas OBN-8876, OBP-4166, OBP-4696, NPH-2234, NJU-8352, NPC-3610, QBD-1440, NPJ-3561, NUG-4977, OBP-1036, NUF-9397, QBD-0790, KAT-1912; **a.6)** regularize, de forma imediata, as pendências dos 16 (dezesseis)





veículos da frota municipal junto ao DETRAN; e **a.7)** regularize o Certificado de Especialização para Condução de Transporte Escolar dos seguintes condutores: motorista Evando Cesar dos Santos Oliveira, motorista Max Silva Marcelino, e motorista Silvio Jorge da Silva; **determinar** à atual gestão da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá que, **no prazo de 90 (noventa) dias:** **a) quanto à frota própria:** **a.1)** deixe de utilizar os veículos de placas KAT-1912, KAT-2132, NPC-3610, NPJ-3561, NUG-4977, NUF-9397, NPH-2234, NJU-8352, OBN-8876, OBN-8926, OBP-1036, OBP-4696, QBD-0790, QBD-1440, devido à idade da frota estar acima do recomendado, situação precária de uso, falta completa de segurança e estar comprometendo a dignidade do aluno; **a.2)** devolva ao Estado de Mato Grosso por falta de condições adequadas de uso ou tornando-os em bens inservíveis os seguintes veículos QBD-1440, QBD-0790, OBP-1036, NPH-2234, NJU-8352, NUF-9397, NUG-4977, NPJ-3561; **a.3)** torne bens inservíveis por não servirem mais à finalidade para a qual foram adquiridos ou recebidos em doação os seguintes veículos KAT-1912, KAT-2132, NPC-3610, OBN-8876, OBN-8926, OBP-4696; e **a.4)** realize a vistoria semestral junto a SEMOB de todos os veículos da frota escolar do município de Cuiabá KAT-1912, KAT-2132, NPC-3610, NPJ-3561, NUG-4977, NUF-9397, NPH-2234, NJU-8352, OBN-8876, OBN-8926, OBP-4065, OBP-1036, OBP-4166, OBP-4696, QBD-0790, QBD-1440; **b) quanto à frota terceirizada da empresa Alternativa Serviço e Transporte LTDA:** **b.1)** substitua, de forma imediata, o veículo placa GJU-2B07, por estar em desacordo com o contrato nº 550/2022/PM, que estabeleceu que a frota total de veículos para uso escolar deverá contar com idade máxima de 4 anos; **b.2)** regularize a pintura de faixa na cor amarela com o dístico “ESCOLAR” em preto, do veículo placa FZT3D78; **b.3)** regularize os Certificados de Inspeção do INMETRO dos cronotacógrafos para o veículo placa GJU-2B07; **b.4)** regularize as inconformidades relacionadas ao extintor de incêndio do veículo placa RRO-3J81; **b.5)** substitua de forma imediata o veículo placa EQU-3C26, por estar em: **I)** desacordo com o contrato nº 550/2022/PM, que estabeleceu que a frota total de veículos para uso escolar deverá contar com idade máxima de 4 anos; **II)** por não apresentar o Certificado de Inspeção do INMETRO do cronotacógrafo; **III)** por não possuir a quantidade adequada de cinto de segurança por aluno, ou em mau estado de conservação; **IV)** com buraco ou avaria grave na lataria interior e exterior; **V)** bancos rasgados ou sem condições de uso; e **VI)** não possuir selo de Inspeção do DETRAN; **b.6)** regularize, de forma imediata, as pendências junto ao DETRAN para os veículos placas RRY-2J99, FZT-3D78, RRO-3J81, RRO-7C5; e **b.7)** realize a vistoria semestral junto a SEMOB dos veículos placas RRY-2J99, FZT-3D78, RRO-3J81, RRO-7C51; **c) quanto à frota terceirizada da empresa Allegratur Agência de Viagens e Turismo LTDA:** **c.1)** regularize o CRLV do veículo placa QES-0E17; **c.2)** regularize os Certificados de Inspeção do INMETRO dos cronotacógrafos para os veículos placas QVE-7A24 e QES-0E17; **c.3)** regularize as inconformidades relacionadas ao extintor de incêndio dos veículos placas QVE-7A24 e QVO-0G44; **c.4)** substitua de forma imediata os pneus do veículo placa QPD-0E48, que não apresentava condições adequadas de uso; **c.5)** regularize, de forma imediata, as pendências junto ao DETRAN, para os veículos placas QVE-7A24, QVO-0G44, QES-0E17, QPD-0E48, QVA-1D15; **c.6)** regularize o Certificado de Especialização para Condução de Transporte Escolar dos condutores Keila Cristina Alves e Vagner Alves Monge, que estão atuando no fretamento de alunos no município de Cuiabá; e **c.7)** realize a vistoria semestral junto a SEMOB dos veículos placas QVE-7A24, QVO-0G44, QES-0E17, QPD-0E48, QVA-1D15; **d) quanto à frota terceirizada da empresa Expresso Caribus de Transportes S/A:** **d.1)** regularize os Certificados de Inspeção do INMETRO dos cronotacógrafos para os veículos placas RMZ-7I84 e RNG-9H50; **d.2)** regularize as inconformidades relacionadas ao extintor de incêndio do veículo placa RMZ-7I84; **d.3)** regularize, de forma imediata, as pendências junto ao DETRAN para





os veículos placas RNG-9H50, RRU-3G24, RMZ-7I84, SPL-7G68; e **d.4)** realize a vistoria semestral junto a SEMOB dos veículos placas RNG-9H50, RRU-3G24, RMZ-7I84, SPL-7G68; **e) quanto à frota terceirizada da empresa Integração Transportes:** **e.1)** regularize os Certificados de Inspeção do INMETRO dos cronotacógrafos para os seguintes veículos da frota terceirizada RNA-0D13, RNF-5J54, RNR-0B81, RNU-8D17; **e.2)** regularize as inconformidades relacionadas ao extintor de incêndio do veículo placa RNA-0D13; **e.3)** regularize, de forma imediata, as pendências junto ao DETRAN, para os veículos placas RNA-0D13, RNF-5J54, RNR-0B81, RNU-8D17; e **e.4)** realize a vistoria semestral junto a SEMOB dos veículos placas RNA-0D13, RNF-5J54, RNR-0B81, RNU-8D17; **f) quanto à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá:** **f.1)** inspecione os cronotacógrafos dos veículos de transporte escolar na vistoria semestral; **f.2)** inspecione a situação dos extintores de incêndio nos veículos de transporte escolar na vistoria semestral; e **f.3)** verifique, na vistoria semestral, se os veículos de transporte escolar possuem selo de inspeção válido do DETRAN/MT; **recomendar** à atual gestão da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá: **a)** boas práticas de manutenção e conservação da frota escolar, no que se refere a: relatórios periódicos (com periodicidade máxima de trinta dias) sobre o estado dos pneus, extintores de incêndio, itens de sinalização, bancos, cintos de segurança, sistema de iluminação dos veículos e cronotacógrafos; **b)** monitore periodicamente as habilitações e os certificados dos motoristas, do curso específico para condução de transporte escolar; **c)** analise a viabilidade econômica criteriosa e de condições para a gestão do transporte municipal escolar, com a utilização de frota própria antes da realização de procedimento licitatório para aquisição de novos ônibus escolares; e **d)** cumpra o disposto no Acórdão nº 499/2021 – TP (Processo nº 8.257-0/2020) ao prever em seus editais e contratos relacionados ao transporte escolar, cláusula com indicação do tempo máximo de fabricação dos veículos utilizados, considerando que a recomendação do FNDE é de sete anos de uso, e que haja efetiva fiscalização dos veículos entregues pelas empresas contratadas quanto ao tempo de uso previsto em edital; e **encaminhar** cópia integral dos autos à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá, a fim de que tome conhecimento das informações e cumpra com as determinações e recomendações estabelecidas, encaminhando ao Relator a comprovação das medidas adotadas.

Participaram do julgamento os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, CAMPOS NETO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2025.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Presidente





CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

